

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 34  
Proc: Nº 006/05

**LEI Nº 1.493, DE 21 DE MARÇO DE 2005.**

**"REFORMULA O ABONO DE QUE TRATA A LEI Nº 546, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985, E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO."**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Passa o abono pecuniário (14º salário) de que trata a Lei nº 546, de 25 de novembro de 1985, com suas subseqüentes alterações, a denominar-se "Abono-Merrecimento".

**Artigo 2º.** O Abono-Merrecimento será calculado à base de 1/12 (um doze avos) do vencimento ou salário de dezembro do servidor municipal, seja qual for seu regime jurídico, por mês de serviço, durante o período de janeiro a dezembro de cada exercício.

**Artigo 3º.** A concessão do Abono-Merrecimento observará, em cada exercício, os critérios seguintes:

**I – pagamento integral ao servidor que, no correspondente exercício:**

- a) não tenha sofrido qualquer pena disciplinar;
- b) não tenha faltado injustificadamente ao serviço;
- c) houver faltado justificadamente ao serviço por até 5 (cinco) dias, consecutivos ou não;

**II – perda de 50% (cincoenta por cento) do benefício, quando o servidor, no correspondente exercício, houver:**

- a) sofrido pena de advertência;
- b) faltado justificadamente ao serviço, por mais de 5 (cinco) até 10 (dez) dias, consecutivos ou não;

**III – perda integral do benefício, quando o servidor, no correspondente exercício, houver:**

- a) sofrido pena de suspensão;
- b) faltado injustificadamente ao serviço;
- c) faltado justificadamente ao serviço por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou não.



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 35

Proc: N° 006/05

**§1º. O Abono-Mercedimento não será, ainda, conferido ao servidor:**

**I – readaptado para função diversa daquela para a qual foi admitido, enquanto perdurar a readaptação;**

**II – que, tendo sido aposentado pelo regime geral da Previdência Social ou por regime próprio dos servidores da União, Estados ou Municípios, venham a ocupar cargo ou emprego público na Administração Municipal.**

**§2º. As faltas a que aludem os incisos I, alínea “c”, II, alínea “b”, e III, alínea “c”, abrangem as que tenham sido abonadas pela Administração, inclusive por motivo de doença, comprovado por atestado médico.**

**§3º. Não são consideradas faltas, para efeito dos incisos e alíneas referidos no parágrafo anterior, o não comparecimento do servidor ao serviço, por:**

**I – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;**

**II – 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;**

**III – 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho;**

**IV – 1 (um) dia por exercício, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;**

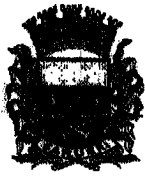
**V – período de tempo que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;**

**VI – motivo de férias;**

**VII – motivo de licenciamento compulsório da servidora em virtude de maternidade ou aborto, observados os requisitos para a percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social.**

**VIII – motivo de acidente de trabalho.**

**Artigo 4º. O disposto nesta lei é extensivo aos servidores dos órgãos da Administração Indireta do Município e aos aposentados, desde que percebam a complementação de que trata o artigo 134, I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e a Lei nº 952, de 11 de agosto de 1996.**



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N°	<u>36</u>
Proc: N°	<u>000105</u>

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 546, de 25 de novembro de 1985, e suas subseqüentes alterações.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 21 de março de 2005.**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

23 / 3 / 05

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal